

EDITAL Nº 053/2025 - DRA/PROGRAD

Publica as normas para realização da Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial para os(as) candidatos(as) aprovados(as) na 6ª CHAMADA (5ª de Listas de Espera) do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025, para ingresso no ano letivo de 2025, na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que optaram por concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cota (ação afirmativa) para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas.

O DIRETOR DE REGISTROS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, Ericson Raine Prust, no uso de suas atribuições e, considerando:

A Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR, que estabelece o Sistema de Cotas (ações afirmativas) no Processo Seletivo Vestibular e no Sistema de Seleção Unificada (SISU) para o ingresso de candidatos(as) oriundos(as) do ensino público, pretos(as), pardos(as) e pessoas com deficiência nos cursos de graduação da UNESPAR.

O Edital nº 001/2025-DRA/PROGRAD, que dispõe sobre o funcionamento do processo de seleção de candidatos às vagas dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025;

A Resolução nº 025/2024-CEPE/UNESPAR, que aprova o Quadro Geral de Vagas nos Cursos de Graduação da UNESPAR, para o ano letivo de 2025;

A Resolução nº 024/2016-CEPE/UNESPAR, que Regulamenta a Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação na UNESPAR;

O Termo de Adesão assinado entre a UNESPAR e o Ministério da Educação - MEC, disponível em www.unespar.edu.br/sisu;

O Edital nº 013/2025-DRA/PROGRAD, que publicou a relação de candidatos(as) que manifestaram interesse em LISTAS DE ESPERA do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025;

O Edital nº 037/2025-DRA/PROGRAD, que publicou a Convocação para solicitação de matrículas dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na 5ª Chamada (4ª de Listas de Espera) do SISU 2025, para ingresso nos Cursos de Graduação da UNESPAR, no ano letivo de 2025.

TORNA PÚBLICO AS NORMAS E DISPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, PARA OS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NA 6ª CHAMADA (5ª DA LISTA DE ESPERA) DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU) 2025, PARA INGRESSO NO ANO LETIVO DE 2025, NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, QUE OPTARAM POR CONCORRER ÀS VAGAS DESTINADAS AO SISTEMA DE COTAS (AÇÃO AFIRMATIVA) PARA CANDIDATOS(AS) PRETOS(AS) E PARDOS(AS), QUE TENHAM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Banca de Heteroidentificação Racial atende ao disposto na Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR, que instituiu os mecanismos de validação da Autodeclaração dos(as) candidatos(as) inscritos(as) na reserva de vagas para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas.

1.2 Em consonância com a Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR, os(as) candidatos(as) às vagas do Sistema de Cota (ação afirmativa) para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, aprovados(as) na 6ª Chamada (5ª de Listas de Espera) do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025, passarão pela Banca de Heteroidentificação para a validação da Autodeclaração étnico-racial, **no dia 20 de março de 2025, conforme instruções contidas no item 1.4.1 e cronograma disposto no item 2.1 deste Edital.**

1.3 O processo de validação da autodeclaração de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) será conduzido por uma Banca de Heteroidentificação Racial do Sistema de Cotas, designada por Portaria da Reitoria da UNESPAR, para esta finalidade.

1.4 A referida Banca será realizada on-line por meio de VIDEOCHAMADA e verificará se o candidato(a) atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto(a) ou pardo(a).

1.4.1 O candidato(a) deverá utilizar equipamento com câmera e áudio durante o processo, postar-se em frente ao dispositivo, com boa iluminação, apresentar o documento de identificação oficial com foto e não usar adereços como bonés, chapéus, turbantes, óculos escuros e maquiagem.

1.5 O procedimento de aferição ocorrerá junto à esta 6ª Chamada (5ª de Listas de Espera) e, também, às demais chamadas do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025.

1.6 A Banca de Heteroidentificação Racial será composta por 05 (cinco) integrantes, sendo seus membros oriundos da comunidade externa (movimento negro) e da comunidade interna (estudante e servidores da UNESPAR), conforme dispõe a Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR.

2. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) NA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

2.1 A Banca de Heteroidentificação Racial de que trata o presente edital, referente à 6ª Chamada (5ª de Listas de Espera) do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025, será realizada especificadamente para cada candidato(a) inscrito(a) na cota (ação afirmativa) destinada a pretos(as) e pardos(as), por meio de Plataforma de Videochamada, apenas no dia e horário constante no cronograma abaixo:

GRUPO A DIA 20/03/2025 - 16h10min às 16h50min (Quinta-feira)	
1ª SESSÃO 16h10min	BEATRIZ VARELA BARBOSA
	GABRIEL LEONARDO OLIVEIRA FISCHER DE LIMA
	GUILHERME DE LIMA RIDALUZ
	LISANDRA ANDRESSA RIBEIRO PEREIRA MALHEIROS

2.2 Em todas as chamadas resultantes da Lista de Espera do Sistema de Seleção Unificada (SISU) 2025, os(as) candidatos(as) se sujeitarão às mesmas regras estabelecidas pelo presente edital.

2.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) certificar-se da data e horário para apresentação na Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial, conforme detalhado no item 2.1 deste edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

3.1 Para a validação da Autodeclaração de candidatos(as) inscritos(as) às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

3.1.1 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração de pessoa preta(o) ou pardo(a).

3.2 A aferição da Autodeclaração dos candidatos(as) selecionados(as) autodeclarados pretos(as) ou pardos(as) pela Banca de Heteroidentificação para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNESPAR ocorrerá on-line, exclusivamente por videochamada organizada por turno, por sessão e por ordem alfabética.

3.2.1 Em cada turno, ocorrerão sessões em média de 40 minutos, por ordem alfabética.

3.2.2 Para fins de comunicação com os(as) candidatos(as), poderão ser organizados grupos via aplicativo de mensagem.

3.2.3 O(A) candidato(a) receberá em seu e-mail individual, aquele cadastrado no ato da inscrição da Lista de Espera do Processo Seletivo SISU, o link para acesso ao grupo do aplicativo de mensagem, se for o caso e, também, o link para participação na banca, a qual ocorrerá on-line, por meio de vídeochamada.

3.2.4 O(A) candidato(a) que não tiver disponibilidade para participação no dia e horário estabelecido no item 2.1 do edital deverá comunicar a DRA/PROGRAD, através do e-mail dra.prograd@ies.unespar.edu.br, detalhando os motivos, os quais serão analisados para verificação da possibilidade de reagendamento da banca **dentro do período estipulado no tem 1.2 deste Edital.**

3.3 Não será permitido realizar o procedimento por procuração.

4. DOS RESULTADOS

4.1 A Lista dos(as) candidatos(as) com parecer deferido pela Banca de Heteroidentificação para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial e ausentes será divulgada por meio de edital, **a partir de 20 de março de 2025**, no endereço eletrônico www.unespar.edu.br/matriculas.

4.1.1 Para o(a) candidato(a) cujo parecer for de indeferimento, emitido pela Banca será enviado uma comunicação por e-mail, até o dia 21 de março de 2025.

5. DOS RECURSOS

5.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra à decisão de indeferimento proferida pela Banca de Heteroidentificação para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial, após a aplicação da mesma, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- imprimir, preencher corretamente e assinar o Formulário para Interposição de Recurso, disponível no Anexo I do presente edital;
- enviar por e-mail para dra.prograd@ies.unespar.edu.br o referido formulário preenchido e assinado até as 17 horas do dia 21 de março de 2025.

5.2 Somente serão aceitos recursos de candidatos(as) com parecer de indeferimento emitido pela Banca de Heteroidentificação e, não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo e fora dos padrões mencionados no presente Edital.

5.3 Os resultados das análises dos recursos serão divulgados por e-mail a partir de 22 de março de 2025.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Em caso de dúvidas e esclarecimentos acerca do presente processo, os(as) candidatos(as) poderão entrar em contato, através do correio eletrônico: dra.prograd@ies.unespar.edu.br.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Registros Acadêmicos da PROGRAD ou pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD da UNESPAR.

6.3 Publique-se nos sites oficiais da UNESPAR e dos seus *campi*.

Paranavaí/PR, 18 de março de 2025.



ERICSON RAINE PRUST
Diretor de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD
Portaria nº 598/2023 - Reitoria/UNESPAR

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA A VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

À Banca Recursal para Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial da UNESPAR;

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Candidato(a), autodeclarado(a) () preto(a) () pardo(a), venho por meio deste, nos termos do Edital nº 053/2025-DRA/PROGRAD, RECORRER da decisão de indeferimento na referida banca, pelos seguintes motivos:

_____, _____ de _____ de _____.
Local, data e Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

*Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC: Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Para Preenchimento da Banca de Heteroidentificação Racial para a Validação da Autodeclaração Étnico-Racial

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Parecer:

Paranavaí/PR, _____ de _____ de 2025.